Deliberação n.º 3257/2009

O n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à formação inicial e à formação contínua de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, estabelece que as condições de funcionamento dos centros de formação são fixadas por deliberação do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Assim, determina-se o seguinte:

- I Abertura dos centros de formação
- 1 A abertura dos centros de formação depende de autorização prévia do IMTT, sendo o pedido instruído com os seguintes elementos:
- a) Indicação do (s) tipo (s) de formação que se pretenda ministrar;
- b) Identificação do coordenador técnico pedagógico da entidade formadora, acompanhada pelo respectivo CAP de formador e curriculum vitae:
- c) Descrição do equipamento a utilizar na formação, que deve, no mínimo, corresponder ao descrito no artigo 7.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro;
- d) Identificação dos veículos a utilizar na formação prática de condução através da marca, modelo, matrícula e categoria, ou apenas pela indicação da matrícula e do número da licença, quando se trate de veículos utilizados no ensino da condução;
- e) Descrição dos simuladores de alta qualidade, caso disponha dos mesmos;
- f) Indicação da localização do centro de formação e exemplar da planta, na escala 1/100, das instalações do mesmo, a qual deve conter a área de cada compartimento e da superfície exterior, quando exista, e a respectiva utilização pretendida;
- g) Indicação do local, e ou instalações e de outras condições de realização da formação prática;
- h) Fotocópia dos acordos celebrados com outras entidades no âmbito desta actividade de formação.
- 2 É dispensada a apresentação da planta a que se refere a alínea f) do número anterior, no caso de funcionamento de escola de condução como centro de formação.
 - II Alteração das condições de abertura

Qualquer alteração às condições inicialmente estabelecidas para a abertura dos centros de formação carece de autorização prévia do IMTT.

- III Coordenador pedagógico e certificados
- 1 Os centros de formação devem dispor de um coordenador pedagógico das formações que disponibilizam.
- 2 Os certificados de formação são subscritos pelo coordenador pedagógico.

IV - Registos

Os centros de formação devem manter, pelo período mínimo de cinco anos, o registo das acções de formação realizadas, bem como os processos individuais dos formandos.

- V Horário de funcionamento
- 1 O horário de funcionamento dos centros de formação não pode iniciar-se antes das 7 horas nem concluir-se depois das 24 horas, não sendo permitida qualquer actividade aos domingos e feriados.
- 2 O horário de funcionamento deve ser afixado nas instalações do centro de formação, em local visível.
 - VI Medidas administrativas

Em caso de incumprimento do disposto na presente deliberação, o conselho directivo do IMTT poderá adoptar as seguintes medidas administrativas:

- a) Advertência escrita;
- b) Cancelamento da autorização de abertura do centro de formação.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

Despacho n.º 26482/2009

O n.º 6 do artigo 5.º e o n.º 8 dos Anexos II e III, do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à formação inicial e à formação contínua de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, estabelecem, respectivamente, que o modelo do certificado de aptidão para motorista (CAM) e as condições de realização dos exames são fixados por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Assim, determino a seguinte:

- I Exame para obtenção de qualificação inicial
- 1 Concluido o curso de formação de qualificação inicial, comum ou acelerada, os candidatos à obtenção do certificado de aptidão para motorista (CAM), são submetidos a exame realizado pelo IMTT.
- 2 São admitidos a exame os candidatos que tenham concluído a formação há menos de dois anos.
 - II Constituição dos exames para obtenção de qualificação inicial
- 1 Os exames para a obtenção do CAM versam sobre o conteúdo da formação constante do do Anexo I do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio.
- 2 Os exames são compostos por uma prova escrita constituída por 60 perguntas de escolha entre quatro respostas, perguntas de resposta directa, ou uma combinação dos dois sistemas.
 - 3 Os exames têm a duração de duas horas.
- 4 Os exames são classificados na escala de 0 a 100 valores, tendo cada questão igual cotação.
- 5 A aprovação em exame depende da obtenção de, pelo menos, 60 % da pontuação atribuída à prova.
 - III Regulamento dos exames
- O regulamento dos exames consta do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
 - IV Emissão de CAM comprovativo da formação contínua
- 1 Os pedidos de emissão do CAM comprovativo da formação contínua são instruídos com o certificado comprovativo da respectiva frequência, com aproveitamento.
- 2 Os pedidos podem também ser apresentados pela entidade formadora, em aplicação informática disponibilizada pelo IMTT.
- 3 Os pedidos devem, preferencialmente, ser apresentados com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo da validade do CAM.
 - V Modelo do CAM
- O CAM obedece ao modelo fixado no anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO I

Regulamento dos exames para obtenção do CAM

Inscrição:

- 1.1 As inscrições para os exames são apresentadas colectivamente pelas entidades formadoras, até ao último dia do mês anterior àquele em que se pretenda realizar o exame, através de aplicação informática disponibilizada pelo IMTT.
- 1.2 Em caso de reprovação, o candidato poderá apresentar individualmente a sua candidatura a novo exame.
- 1.3 Quando for pedida dispensa de exame de algumas matérias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, as inscrições devem ser acompanhadas da indicação do número do CAM ou do número do certificado de capacidade profissional que suporta o pedido, consoante o caso.
 - 2 Comparência a exame:
- 2.1 O candidato só pode realizar o exame se comparecer no local indicado à hora marcada, munido de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento de identificação válido e em bom estado de conservação.
- 2.2 Em caso de não comparência a exame, e a requerimento do interessado, pode ser justificada a falta determinada por motivos atendíveis, devidamente comprovados, sendo facultada ao candidato a possibilidade de realização do exame na época seguinte, com dispensa de pagamento de nova taxa de inscrição.
 - 2.3 A reprovação não impede a inscrição em novo exame.

- 3 Fraude, irregularidades ou situações anómalas:
- 3.1 O exame é anulado em caso de fraude ou tentativa de fraude;
- 3.2 As irregularidades ou situações anómalas detectadas durante a realização do exame são objecto de registo por quem assegura o respectivo acompanhamento;
- 3.3 A confirmação de fraude detectada após o termo da prova determina, igualmente, a sua anulação.
 - 5 Revisão das provas:
- 4.1 Em caso de reprovação, o examinando pode consultar a sua prova no prazo previsto para requerer a respectiva revisão.
- 4.2 O pedido de revisão da prova deve ser fundamentado, sendo apresentado no prazo de dez dias úteis após a realização do exame.
- 4.3 A decisão é proferida nos quinze dias úteis seguintes, sendo notificada ao reclamante.

ANEXO II



Dimensão: Folha A4 Cartolina branca Cercadura azul

202640992

Despacho n.º 26483/2009

O n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 1017/2009, de 9 de Setembro, que estabelece as condições de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação para a obtenção de capacidade profissional para o exercício da actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, de comprovação da frequência da formação, o regulamento dos exames e as condições de validade do certificado de capacidade profissional, determinam, respectivamente, que os modelos dos certificados de reconhecimento de entidade formadora e dos cursos de formação, são aprovados por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Assim, determino:

- 1.º Os modelos dos certificados de reconhecimento de entidade formadora e dos cursos de formação para obtenção da capacidade profissional para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, constam dos anexos I e II ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
 - 2.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo. *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO I

iΩΠ
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE FORMADORA
N.º/ano
O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com a Portaria
n.º 1017/2009, de 9 de Setembro, certifica que a entidade, com
sede em, pessoa colectiva
n.º, é reconhecida como entidade formadora para obtenção de capacidade
profissional para a actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
Válido até/
Local e data
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)
Dimensão: Folha A4
Cartolina branca Cercadura verde

ANEXO II

nstituto da Mobilidade dos Transportes Terrestres, I.P.
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO
D Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com a Portaria 1.º 1017/2009, de 9 de Setembro, certifica que à entidade, com ede, pessoa colectiva, é homologado o curso de formação para obtenção de capacidade profissional vara a actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, com a duração le horas, podendo desenvolver acções de formação no período de validade do presente vertificado.
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor) Certificado n.º/ /álido até//

Dimensão: Folha A4 Cartolina branca Cercadura verde